



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 5
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.....	5
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	5 a 6
Comissão Permanente de Licitação.....	6 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1870/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **CAMILA DIAS RIBEIRO** - Matrícula nº 77840, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1871/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **DELANA THISA LEAO SILVA** - Matrícula nº 77838, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1872/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **HENRIQUE TYPALDO CARITATOS FONTENELLE** - Matrícula nº 77469, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1873/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **RAISSA DE FIGUEREDO NEVES** - Matrícula nº 77835, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1874/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ISAAC SANTOS PEREIRA** - Matrícula nº 77471, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1875/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **JADISON DOS SANTOS BAPTISTA** - Matrícula nº 75534, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1876/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ANA PAULA CARDOSO MAIA** - Matrícula nº 75420, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1877/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **IGOR MIANA CAIAFA** - Matrícula nº 77014, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1878/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **BRUNO MAINA CAIAFA** - Matrícula nº 77013, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1932/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **ADELSON DA SILVA SANTOS** - Matrícula nº 95177, do Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1933/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **CINTIA APARECIDA BASILIO PIRES MARCELINO** - Matrícula nº 97206, do Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1934/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **DANIELLE ANDRADE SILVA** - Matrícula nº 77804, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1935/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **ALEXANDRE DOS SANTOS ASTROLABIO** - Matrícula nº 77941, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1936/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **ANDRE LUIZ CIRINO DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 94441, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1937/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **ANDRE LUIZ CIRINO DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 94441, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Micro-Região (Região 9), Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1938/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2015, **JOSE LUIZ SEABRA BARBOSA** - Matrícula nº 93007, do Cargo em Comissão de Subsecretário Executivo de Gabinete, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1939/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **JOSE LUIZ SEABRA BARBOSA** - Matrícula nº 93007, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1940/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de março de 2015, **NICOLA FABIANO PALMIERI** - Matrícula nº 95571, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Gabinete, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1941/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2015, **SEBASTIÃO JORGE CALIXTO** - Matrícula nº 21051, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Implantação da PHIS e Regularização Fundiária, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1943/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, os termos da Portaria nº 1932/2015-SEMAD, que exonerou **ADELSON DA SILVA SANTOS** - Matrícula nº 95177, do Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1963/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **CARLOS ALBERTO NUNES DOS SANTOS**, Auxiliar Executivo - Matrícula nº 21182, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4427/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1972/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **EDESIO RAMOS DE OLIVEIRA**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 26920, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4426/2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2084/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 27 de março de 2015, a funcionária **CENIR ALVES SANTOS LOPES**, Professor II - Matrícula nº 10736, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação contida nos autos do Processo nº 4047/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2174/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a contar de 24 de março de 2015, a funcionária **MELINDA LUCIA DAS DORES CORDEIRO**, Professor II – Matrícula nº 10577, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Processo nº 3852/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de abril de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4927/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R os Senhores MAIK ELIAS MATTA JUNIOR, Secretário Municipal de Administração – Matrícula nº 96634, MARCIO MAGALHÃES DIAS, Subsecretário de Gestão – Matrícula nº8495; JOSE LUIZ SEABRA BARBOSA, Secretário Executivo de Gabinete – Matrícula nº 93007; FABIANO SILVA MAIA, Subprocurador Geral – Matrícula nº 91511; ENEILA MARIA FEITOSA LUCAS CORREA, Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 88052; LUIZ ALBERTO RODRIGUES, Médico – Matrícula nº 1081; VANIA HYDALGO MOREIRA, Professor – Matrícula nº 7308 e ANA MARIA XAVIER DOS SANTOS, Agente Executivo - Matrícula nº 24778, para, sob a presidência do 1º (primeiro), constituírem comissão especial, que deverá promover os atos com vistas ao atendimento do art. 37 da Constituição Federal, e aos termos do Edital do Concurso 001/2011 publicado no DOM nº 3193 de 31.03.11 e do Edital de Convocação 001/2011, publicado no DOM nº 3372 de 23.12.2011, tornando-se sem efeitos os termos da portaria nº 4639/2013-SEMAD.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 4918/2015.
Anexo(s): 23766/2014.

Entidade Requerente: Novo Amanhecer Obras Sociais.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 06 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 7651/2015.
Anexo(s): 6292/2014.

Entidade Requerente: Associação Evangélica Projeto Criança Feliz.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – HOMOLOGO a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 06 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 8432/2015.
Anexo(s): 10620/2014.

Entidade Requerente: Associação Evangélica Projeto Criança Feliz.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 06 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5773 /2015 DE 13 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a possibilidade de redução de gratificações variáveis referentes a remuneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos II e V da Constituição da Federal; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos índices legais com despesas de pessoal, em especial o que dispõe o art. 169 da Carta Política Brasileira e as normas legais insertas no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO as constantes, e, relevantes perdas de receitas em virtude da retração econômica nacional conforme indicadores amplamente noticiados pela equipe econômica da União; CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção das medidas administrativas para melhor adequação das atividades orçamentárias e financeiras relativas ao exercício financeiro em consonância com as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO por derradeiro a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as adequações das gratificações variáveis que compõem a remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, nos termos da tabela constante do artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - As gratificações variáveis que compõem a remuneração

dos servidores de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão ser aplicados o redutor percentual por símbolo e faixa de remuneração nos termos a seguir:

GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS:	REDUTOR APLICÁVEL
ATÉ R\$ 1.050,00	S/ REDUÇÃO
R\$ 1.051,00 À R\$ 1.500,00	10% (dez por cento)
R\$ 1.501,00 À R\$ 2.000,00	15%(quinze por cento)
R\$ 2.001,00 À R\$ 2.500,00	20% (vinte por cento)
R\$ 2.501,00 À R\$ 3.000,00	25% (vinte e cinco por cento)
ACIMA DE R\$ 3.000,00	30% (trinta por cento)

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração prestar as orientações e promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.

Art. 4º - Compete ao GATP por meio das secretarias que o compõem, resolver os casos omissos visando à decisão do Prefeito.

Art. 5º - Os casos supervenientes e as divergências surgidas no curso da vigência e aplicação deste decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015, ressalvadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de Julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5774/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1979 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos Mil Reais), em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
P.T.: 15.001.10.301.158.2.035 – Operacionalização das Unidades de Saúde
3.3.9.0.3.9.04 -16.01 – Outros Serviços/Pessoa Jurídica
fls. 978 R\$ 1.600.000,00

Art. 2º - O recurso para o Crédito Adicional Suplementar advém da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
P.T.: 15.001.10.301.158.2.035 – Operacionalização das Unidades de Saúde
3.1.9.0.11.05-16.01 – Venc.Vant. Fixa Efetivos
fls. 971 R\$ 1.600.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5776/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1979 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor

de R\$ 60.000,00
(Sessenta Mil Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.48.00-01.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física fls.1091 R\$ 45.000,00
3.3.9.0.46.00-01.01 – Auxílio Alimentação fls.1089 R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.39.04-01.01- Outros Serviços Pessoa Jurídica fls.1083 R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

Errata

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, Informa que na Pagina nº4 da edição nº 4196, publicada em 03 de junho de 2015, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

Aonde Se- Lê :
Convoca:

II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João de Meriti a realizar nos dias 29 e 30 de Junho de 2015 com tema central “O Desafio na Implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade como a radicalidade dos Direitos Humanos”.

Proposta de programação:
Dia 29 de Junho 2015 das 13H às 17h.
Local: Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti.
Endereço: Rua Defensor Público Zilmar Duboc, nº 77 – S.J. Meriti, RJ

Abertura Oficial da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João de Meriti,
Tema Central “O Desafio na Implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade como a radicalidade dos Direitos Humanos”.

Dia 30 de Junho de 2015 das 8h às 17h
Local: CIEP 180 - Presidente João Goulart
Endereço: Rua Três, S/nº Parque Juriti – S.J. Meriti
Eixos Temáticos
I – GT: Identidade de Gênero e Raça, Diversidade sexual e geracional.
II- GT: Órgãos gestores e de instâncias de Participação Social.
III- GT: Interação entre os Poderes Federados.

Entrega das discussões dos eixos e encerramento.
Agradecemos desde já sua colaboração e na certeza de estreitarmos, ainda mais as relações institucionais, renovamos os votos e elevada estima e consideração.

Paulo Sérgio Henriques de Aguiar
Secretário de Direitos Humanos e Igualdade Racial

Leia –se :
Convoca:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SJM, em conjunto com A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 751/2014, da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA REPUBLICA, que convoca a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João de Meriti a realizar nos dias 29 e 30 de Junho de 2015 com tema central “O Desafio na Implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade como a Radicalidade dos Direitos Humanos”.

Proposta de programação:
Dia 29 de Junho 2015 das 13H às 17h.
Local: Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti.
Endereço: Rua Defensor Público Zilmar Duboc, nº 77 – S.J. Meriti, RJ

Abertura Oficial da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João de Meriti,
Tema Central “O Desafio na Implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade como a radicalidade dos Direitos Humanos”.

Dia 30 de Junho de 2015 das 8h às 17h
Local: CIEP 180 - Presidente João Goulart
Endereço: Rua Três, S/nº Parque Juriti – S.J. Meriti
Eixos Temáticos
I – GT: Identidade de Gênero e Raça, Diversidade sexual e geracional.
II- GT: Órgãos gestores e de instâncias de Participação Social.
III- GT: Interação entre os Poderes Federados.

Entrega das discussões dos eixos e encerramento.
Agradecemos desde já sua colaboração e na certeza de estreitarmos, ainda mais as relações institucionais, renovamos os votos e elevada estima e consideração.

Regina Lucia Gomes da Silva Gmach
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João de Meriti

Paulo Sergio Henriques de Aguiar
Secretario Municipal de Direitos Humanos.

Regina Lucia Gomes da Silva Gmach
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São João de Meriti

Paulo Sergio Henriques de Aguiar
Secretario Municipal de Direitos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DELIBERAÇÃO Nº 01/2015 - CME/SJM

Fixa normas para o atendimento na Educação Básica, modalidade Educação Especial, numa perspectiva inclusiva em instituições do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e considerando:

· a Constituição Federal de 1988 - estabelece que o acesso ao ensino é um direito e que este atendimento deve ser realizado preferencialmente na rede regular de ensino (art.208); criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos” (art.227, inciso I); devendo também considerar o artigo 211, cap. III.

· a Declaração de Salamanca/UNESCO, 1994 – que estabelece necessidade de Políticas Públicas que assegurem direito à educação das pessoas com deficiência;

· as disposições da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 – cap. V – garante a educação e o atendimento especializado na rede regular de ensino;

· as disposições da Lei nº 8069/1990 – no art. 54, inciso III, afirma que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente atendimento especializado aos portadores de deficiência na rede regular de ensino;

· a Resolução nº 2, de 11/09/2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

· o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

· o Decreto Federal nº 7611, de 01/11/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado – AEE;

· o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

· a Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentação pela Lei nº 11494 de 20/06/2007 pelo Decreto nº 6253/2007 do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação;

· a Lei nº 10.098/2000 – Estabelece Normas Gerais e Critérios para a Promoção da Acessibilidade;

· a Lei nº 12764/2012 – dispõe sobre a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

· Lei nº 13005 de 25/06/2014, art. 2º, item III, aprova o Plano Nacional de Educação ratificada em sua Meta 4, que trata da Educação Inclusiva/Especial, garante a todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos com Necessidades Educacionais Especiais, tenham acesso a Educação Básica com atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino;

· o Parecer nº 04/2011, de 10/05/2011 – dispõe sobre as diretrizes para atendimento educacional especializado na Educação Básica – Educação Especial;

· a Lei Municipal nº 1818, de 20 de dezembro de 2011. Criação do CAEE- Centro de Atendimento Educacional Especializado;

· a Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE.

DELIBERA:

Art. 1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e etapas, garante o atendimento educacional especializado e orienta quanto aos serviços e recursos, bem como sua utilização no processo de aprendizagem nas turmas do ensino regular.

Art. 2º - A inclusão escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental é entendida pela garantia de matrícula e pela permanência, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º - Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola promovendo o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, que são aqueles que têm impedimentos de longo prazo e temporário, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º - Entre as deficiências estão: Transtorno do Espectro Autista; Deficiência Auditiva, Surdez, Deficiência Intelectual, Deficiência Física, Deficiência Múltipla, Deficiência Visual, Cegueira, Baixa Visão e Surdocegueira, Desintegrativo e outros transtornos.

§2º - Os alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 4º - As Instituições devem prover a matrícula aos alunos com deficiências, preferencialmente nas turmas regulares, complementação em salas de recursos através de atendimento especializado para os alunos com deficiência e suplementação para os alunos com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental haverá a redução em 10% no quantitativo de alunos por turma, para que seja realizada a inclusão de 2 alunos deficientes, desde que apresentem a mesma deficiência.

Art. 5º - Os Regimentos Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino devem prever ações, recursos e espaços que acolham todas as crianças, incluindo-se aquelas que apresentam deficiências, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

§1º - O Regimento Escolar é o instrumento que deve especificar, detalhadamente, a forma como se dará o atendimento educacional especializado.

§2º - Cada Unidade Escolar deve institucionalizar a oferta de atendimento especializado prevendo na sua organização:

I - Sala de recursos com espaço físico adequado, recursos pedagógicos promovendo a acessibilidade através do programa escola acessível.

II- Professores, preferencialmente, com formação específica para o exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 6º - O atendimento educacional será feito em classes, instituições ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular, de acordo com laudo médico, orientação de especialista e/ou da Equipe Multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

Art. 7º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, como órgão responsável ligado à Educação Especial, no processo de inclusão escolar dos alunos com deficiência, nas unidades escolares da rede municipal de ensino em parceria com a equipe escolar, busca atender as variáveis de natureza pedagógica, necessárias ao processo de adaptação e formação educacional desses alunos.

§ 1º – A Escola Especial Professora Mariza Azevedo Catarino tem como foco o atendimento à criança e ao adolescente com transtorno do espectro autista: avaliando, capacitando, socializando, promovendo interação e acompanhando a inclusão na Rede Regular de Ensino, oferecendo suporte pedagógico em parceria com a Divisão de Educação Especial. Desenvolve um trabalho voltado para conscientização dos pais, contribuindo para a valorização da metodologia da Escola Especial. O autismo caracteriza-se pelo isolamento social, dificuldade na interação e comunicação, nas relações interpessoais, apresentando interesses restritos; sendo considerado um “déficit” severo na área emocional, o que ocasiona um comprometimento extremo em alguns casos na aprendizagem.

§ 2º - O CAEE define em regimento as ações educacionais que são pertinentes a atuação de cada profissional, bem como os polos de atendimento especializado, a saber: Polo para deficiência auditiva, Polo para deficiência visual, Sala de Recursos, Sala de Intervenção Precoce, Classes Especiais, EJA Especial Diurna, Salas de convivência, oficinas funcionais e outros.

Art. 8º - À instituição, quando houver atendimento a alunos deficientes, compete manter em seu Quadro Permanente, um profissional especializado em Educação Especial, como orientador das adequações do currículo, do trabalho escolar, às características do aluno com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação.

§1º - Entende-se como profissional especializado aquele:

I- formado em Curso Normal com Estudos Adicionais, em Educação Especial, ou;

II- formado em Faculdade de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou;

III- portador de Certificado de Pós-graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva, ou;

IV- que comprovar experiência de 05 (cinco) anos em Educação Especial, em estabelecimento de ensino autorizado ou;

V- que comprovar experiência de 05 (cinco) anos, com atualização em cursos de formação continuada em Educação Especial.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos de ensino autorizados que atendem alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação, deverão ter em seu quadro um profissional especializado que trata o artigo 8º, parágrafo e incisos.

Art. 10 – Toda Instituição do Sistema Municipal de Ensino do município de São João de Meriti deverá formalizar o Projeto Político Pedagógico, à luz dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Especial, tais como:

I- Adequação: elaboração do currículo conforme a avaliação dos interesses, habilidades e necessidades das crianças;

II- Coerência: a organização interna é consistente com uma ordenação didática que facilita a compreensão do seu conteúdo curricular e sua relação com os componentes que a integram;

III- Flexibilidade: o conteúdo curricular tem estrutura aberta, que permite a introdução de novos elementos e a modificação dos existentes – Currículo Funcional Natural;

IV- Multiplicidade: os referenciais devem gerar diferentes propostas pedagógicas atendendo as demandas e peculiaridades de cada região;

V- Abrangência: destina ao atendimento educacional de toda criança independente da condição de seu desenvolvimento.

Art. 11 - A Instituição e a família deverão atuar em harmonia no atendimento ao aluno, considerando seu bem estar físico e emocional.

§1º - Compete à instituição:

I - estabelecer o horário de permanência e o atendimento pedagógico ao aluno mediante laudo de acordo com as orientações médicas, de especialistas e/ou da equipe do centro de atendimento educacional especializado - CAEE;

II - definir as estratégias no âmbito de sua competência, quando de posse das informações trazidas pela família, laudo médico, parecer de especialistas.

§2º - Compete à família:

I - estabelecer o intercâmbio entre as informações oriundas dos profissionais que assistem ao aluno e a instituição;

II - prover os demais atendimentos complementares necessários ao seu pleno desenvolvimento;

III - caberá ao responsável a administração de medicamentos e outras profilaxias, em consonância com orientação médica, visando facilitar o desenvolvimento e as aplicações das ações educacionais.

Art. 12 - Será admitido agente educativo mediador, com formação mínima de Ensino Fundamental completo, para auxiliar aos alunos que apresentarem declaração médica comprovando que necessitam de apoio constante nas atividades de higiene, alimentação, locomoção interna, dentre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Parágrafo Único - Serão definidas no Regimento Escolar as responsabilidades pertinentes a todos os profissionais que constam nesta deliberação.

Art. 13 - Os estabelecimentos que desejarem funcionar como prestadores de serviços educacionais, voltados, exclusivamente para deficiências, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, deverão ser autorizados nos moldes desta e das demais legislações pertinentes.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá promover articulação e parcerias entre órgãos públicos e da sociedade civil, Políticas Públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando a uma maior inclusão na sociedade.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Especial acompanha o voto do relator.

Dalta Barreto Motta
Maria do Carmo Baião Diniz – Relatora (Presidente da Câmara de Educação Especial)
Irary Sperandio Medeiros
André Luiz Barreto da Silva
Jenny Silva de Assis
Valdenice Pimentel dos Santos
Débora Carlos

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, nos termos do artigo 21, da Lei nº 1305, de 14 de dezembro de 2004.

SALA DE SESSÕES, São João de Meriti, 07de julho de 2015.

Rosemary Marques Lyrio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 020/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 13562/2014

Pregão Presencial nº 020/2015– Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza, Escritório e Água Mineral de acordo com a Proposta de Convênio SICONV nº 799493/2013 da Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República e com o Plano de Trabalho de Implantação do Centro de Referência de Direitos Humanos do Município de São João de Meriti do RJ

Realização: 04/08/2015 às 14 horas

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinícius Nogueira Leite** – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 021/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 13563/2014

Pregão Presencial nº 021/2015– Contratação de Empresa para Fornecimento de Alimentação/Refeição para os Atendidos na Capacitação em Direitos Humanos no CRDH, bem como para a Equipe Técnica do CRDH nos atendimentos itinerantes, de acordo com a Proposta de Convênio Nº 799493/2013 da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e com Plano de Trabalho de Implantação do Centro de Referência de Direitos Humanos do Município de São João de Meriti/ RJ

Realização: 04/08/2015 às 11 horas

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinícius Nogueira Leite** – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 13564/2014

Divulgação do Centro de Referência, Prestação de Serviços de Fotografia, Filmagem e Sonorização, Locação de Mesas, Cadeiras e Tendas (com montagem), Prestação de serviços de Fornecimentos de Passagens Aéreas, conforme o convênio SICONV nº 799493/2013 da Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República e com o Plano de Trabalho de Implantação do Centro de Referência de Direitos Humanos do Município de São João de Meriti.

Realização: 04/08/2015 às 08:30 horas

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinícius Nogueira Leite** – Pregoeiro.

Pregão Presencial nº 022/2015–Contratação de empresa para: Confecção de Materiais Gráficos, Confecção de Camisetas para

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!